

CONTRATO

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESTERNOS ESPECIALIZADOS, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE APOIO À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE MARKETING DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, E DE CONSULTORIA ALINHADOS COM A PROSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROJETO CATALYST PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, ADJUDICADO À EMPRESA INKLUSION ENTERTAINMENT, SA.

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade da Beira Interior, com sede no Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoa coletiva com o número 502083514, representada pela Professora Doutora Ana Paula Coelho Duarte, na qualidade de Reitora desta Universidade, com poderes bastantes para o ato, nos termos conjugados do Despacho nº 6731-A/2025, publicado na 2ª Série do DR nº 117 de 20/06/2025 com o Despacho nº 5845/2024, publicado na 2ª Série do DR nº 100 de 23/05/2024,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE: inKlusion Entertainment, SA, com sede em UBIMEDICAL – Estrada Municipal 506, 6200-284 Covilhã, pessoa coletiva número 510553923, representado por João Alfredo Fazendeiro Fernandes Dias, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ natural da _____ residente em _____ e por André Filipe Santos Barbosa, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, natural de _____, residente em _____ e cujas identidades foram legalmente reconhecidas e que podem outorgar pela entidade que representam na qualidade de representantes legais conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão da Reitora da UBI, através de despacho de autorização de 26 de julho de 2025. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho da Reitora de 13 de

agosto de 2025, cuja minuta foi aprovada por esta, também, através de despacho de 13 de agosto de 2025, na sequência da **Consulta Prévia nº 16/2025** – “**Aquisição de serviços externos especializados, nomeadamente serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing de desenvolvimento de produtos e serviços, e de consultoria alinhados com a prossecução dos objetivos do projeto CATALYST para a Universidade da Beira Interior**”, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a “**Aquisição de serviços externos especializados, nomeadamente serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing de desenvolvimento de produtos e serviços, e de consultoria alinhados com a prossecução dos objetivos do projeto CATALYST para a Universidade da Beira Interior**”, conforme proposta apresentada, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, relativa à supramencionada Consulta Prévia e de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72212480-7 - Serviços de desenvolvimento de software para vendas, marketing e apoio a decisões empresariais (business intelligence).

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é a UBImedical, incubadora de empresas da Universidade da Beira Interior, cita na Estrada Municipal 506, 6200-284 Covilhã.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução do serviço

O prazo de execução é até 5 de setembro de 2025, data de término do projeto CATALYST.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

O encargo do serviço objeto deste contrato é de **19.950,00 € (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante 4.588,50 € (quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), o que totaliza o valor de 24.538,50 € (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s) - a qual deve cumprir com o art. 36º do CIVA¹ - que só poderá(ão) ser emitida(s) que só poderá ser emitida depois da ativação dos serviços contratados, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA², aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A(s) faturas(s) deve(m) ser emitida(s) em nome da Universidade da Beira Interior NIF: 502083514 sito no Convento de Santo António, 6200-001 Covilhã, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º de referência do procedimento e o respetivo número de compromisso.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), fornecida pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), ou outra plataforma desde que previamente comunicado por escrito, pela entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias. [Para iniciar o envio de documentos de faturação eletrónica através da plataforma mencionada, os Cocontratantes devem consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap].

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

Cláusula 7.ª

Classificação orçamental e compromisso

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas inscritas do projeto CATALYST, aprovado no âmbito do aviso nº 11-C16-i02-2023 - Vales Incubadoras e financiado pelo PRR, Centro de custos: 12111228, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020214 - Estudos, Projetos, Pareceres e Outras Consultoria, número de cabimento 4219 e número de compromisso 5851.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato* a ).
2. O *gestor do contrato* terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.
3. O Gestor do Contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
4. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 9.^a

Visto do Tribunal de Contas

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 10.^a

Contrato

1. O contrato considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 11.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. São causas de extinção do contrato:

- a)** A falta de cumprimento;
- b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c)** A revogação;
- d)** A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333.º do CCP.

3. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

4. A eventualidade da entidade adjudicante poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário, a que se alude na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos.

5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 12.ª

Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

